



# **ÍNDICE**

1.	Enc	quadramento	3
2.	2. Âmbito de Aplicação		3
2	.1.	Objetivo	3
2	.2.	Subjetivo	3
3.	Pro	ocedimentos de Participação	4
3	2.1.	Canais de Participação	4
3	.2.	Requisitos de Admissibilidade	4
4.	Tra	tamentos das Irregularidades	5
5.	Pro	oteção do Denunciante	6
6.	Cor	nfidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	7
7.	Apr	rovação, Monitorização e Publicação da Política	7
8.	Ane	exo 1: Definições	8





## 1. Enquadramento

- Nos termos da legislação e regulamentação em vigor aplicável é exigido meios específicos, independentes e autónomos adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades, garantindo a confidencialidade da identidade dos denunciantes, dos visados na irregularidade participada e de eventuais terceiros mencionados na participação e impedindo acessos não autorizados.
- A presente Política visa definir e regular os princípios a observar pela Conclusion Neotalent S.A. (doravante "Neotalent") no âmbito do processo de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades verificadas no quotidiano da Sociedade relativas ao cumprimento da Lei, dos Estatutos, das políticas de governo ou dos princípios e ética empresarial vigentes, incluindo-se nestes e sem caráter limitativo, os da promoção dos direitos dos trabalhadores, os valores de responsabilidade social, de preservação do ambiente, de promoção e defesa da sã concorrência, de prevenção do branqueamento de capitais, da proteção da privacidade e dos dados pessoais e da prevenção da corrupção e infrações conexas.

# 2. Âmbito de Aplicação

#### 2.1. Objetivo

De acordo com o sistema implementado, os Denunciantes têm ao seu alcance um canal, direto e confidencial, para comunicar qualquer prática indiciadora de Irregularidades ocorrida na Neotalent.

Para estes efeitos, consideram-se Práticas Irregulares ou Irregularidades, os atos ou omissões previstos no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e no artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, designadamente nos seguintes domínios:

- i) contratação pública;
- ii) serviços, produtos e mercados financeiros;
- iii) prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iv) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- v) prevenção da corrupção e infrações conexas.

#### 2.2. Subjetivo

- Ao abrigo da presente Política, podem participar irregularidades de que tomem conhecimento:
  - a) os/as colaboradores/as e os membros dos órgãos de administração e fiscalização da Neotalent;





- b) os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da Neotalent, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) os titulares de participações sociais da Neotalent.

Os Colaboradores que, por força das funções que exerçam na Neotalent, nomeadamente nas áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos ou de Compliance têm o especial dever de comunicar as irregularidades graves de que tomem conhecimento, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente Política.

## 3. Procedimentos de Participação

#### 3.1. Canais de Participação

- A participação de irregularidades internas, cujo funcionamento se encontra regulado pelo Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares Neotalent ("SPI"), deve ser realizado por
- por escrito, através dos seguintes canais:
  - i) Por correio eletrónico, para whistle@neotalentconclusion.com ou
  - ii) Por correio postal, dirigido ao "Responsável pelo SPI" para Alameda dos Oceanos, Lote 2.11.01, Fração M e N, 1990-225 Lisboa
- Admite-se ainda a participação verbal de irregularidades, devendo, para o efeito, ser solicitado pelo Denunciante o agendamento de uma reunião, que deverá ocorrer com a maior brevidade possível, através dos contactos referidos no parágrafo anterior.
- Caso a participação de irregularidades seja realizada através de reunião presencial, deverá assegurar-se, uma vez obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante ata fidedigna.
- Nos casos referidos no parágrafo anterior, deverá ser permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da reunião, recolhendo-se para o efeito a sua assinatura ou evidência de aceitação.

#### 3.2. Requisitos de Admissibilidade

- A participação de irregularidades pode ser realizada de forma nominativa ou anónima.
- Quando a participação de irregularidade seja apresentada de forma nominativa e o Denunciante o requeira expressamente, deve ser assegurada a sua transmissão de forma anónima a todos os intervenientes na sua gestão e tratamento.
- Na situação em que os Colaboradores que, por força das funções que exerçam na Neotalent, nomeadamente nas áreas de Compliance, e dada a natureza mediata da tomada de conhecimento do facto/situação participada, as participações terão que ser nominativas, sob pena de não serem admitidas.
- Nos casos em que, para proceder às necessárias diligências de averiguação dos factos participados, seja necessário a obtenção, junto do Denunciante, de elementos/informações adicionais, o facto de não ser facultado um endereço postal ou eletrónico de contacto ou sendo facultado o Denunciante não colaborar ou não fornecer a informação solicitada, conduzirá ao arquivamento da irregularidade comunicada.





- Todas as comunicações consideradas irrelevantes ou inconsistentes para os efeitos aqui previstos serão liminarmente arquivadas pela Direção Jurídica, sob proposta do Responsável pelo SPI, não havendo lugar ao respetivo seguimento. Assim sucederá, designadamente, quando considerem que:
  - i) A irregularidade denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante:
  - ii) A denúncia é repetida e não contém novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente a uma denúncia anterior; ou
  - iii) A denúncia, sendo anónima, não contenha indícios suficientes para permitir desencadear um processo de investigação; ou
  - iv) Da denúncia não se retiram indícios de infração.
- Considera-se que a participação de irregularidades é falsa ou realizada de má-fé se é deliberada e manifestamente infundada, ou se falseia a identidade do Denunciante, no caso de não ser anónima, ou se indica factos que não são verdadeiros ou envolvem pessoas que não tiveram relação com os eventos relatados. A apresentação de uma participação nestas condições deverá ser tratada de acordo com as disposições legais e/ou disciplinares em vigor para o efeito, sempre que a gravidade do assunto o justifique.

# 4. Tratamentos das Irregularidades

- Em matéria de participação de irregularidades é atribuída à Direção Jurídica da Neotalent, a responsabilidade pela gestão e tratamento das irregularidades recebidas ao abrigo da presente Política.
- Uma vez recebida uma participação de irregularidades, proceder-se-á ao seu registo, com numeração sequencial, em suporte informático próprio, averiguar-se-á a sua admissibilidade e decidir-se-á, caso se aplique, o procedimento a realizar para investigar os factos participados.
- Para investigar os factos participados, poderão realizar-se as diligências de averiguação que se considerem necessárias, incluindo contactar o Denunciante, se este for conhecido, assim como recorrer a outras Direções da Neotalent que possam contribuir para a respetiva investigação.
- Caso o(s) visado(s) da irregularidade participada tenha(m) uma relação de parentesco ou afinidade com algum Colaborador do Neotalent interveniente na respetiva gestão, tratamento ou investigação, fica este último impossibilitado de intervir no processo, devendo ser substituído por outro Colaborador que não dependa hierarquicamente do mesmo.
- Quando seja realizada por escrito, será enviada ao Denunciante uma comunicação, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da respetiva receção, dando nota da admissibilidade/inadmissibilidade da participação, salvo nos casos em que a participação seja anónima e não tenha sido facultado um endereço postal ou eletrónico de contacto.
- De igual modo, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades, será transmitida a irregularidade





participada ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.

- Concluída a investigação da participação de irregularidade, será elaborado um relatório contendo as medidas adotadas (ou, se for o caso, a justificação para a não adoção de quaisquer medidas), as conclusões e a respetiva fundamentação.
- Uma vez decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de todas as diligências tendentes à gestão da participação de irregularidade, deverá ser enviada a resposta ao Denunciante, caso este o tenha expressamente requerido.
- Em todo o caso, se no prazo de 3 (três) meses a contar da receção da participação de irregularidade não estiverem concluídas as necessárias diligências de investigação e os atos de gestão que no caso concreto se revelem necessários, informar-se-á o Denunciante (caso seja conhecido) e a Comissão de Auditoria (no caso de irregularidade grave), da continuação das diligências tendentes à investigação dos factos.
- As participações de irregularidades recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, deverão ser conservadas em papel, ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desde a data da respetiva receção ou 7 (sete) anos para o caso de participações ao abrigo do artigo 20.º, n.º 5, da Lei n.º 83/2017.
- Independentemente dos prazos referidos no parágrafo anterior, as participações de irregularidades recebidas serão igualmente conservadas durante a pendência de processos judiciais ou administrativos, que porventura possam ter sido interpostos, referentes às mesmas.

## 5. Proteção do Denunciante

- É expressamente proibido e não será tolerado qualquer tipo de represália (seja qual for a sua forma), retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto, contra o Denunciante.
- Considerando o disposto no parágrafo anterior, as participações de irregularidades efetuadas ao abrigo da presente Política não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo Neotalent de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou de outras práticas laborais discriminatórias, relativamente ao Denunciante ou aos Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.
- Presumem-se motivados por participação de irregularidades, até prova em contrário, os atos previstos no artigo 21.º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.
- A sanção disciplinar aplicável ao denunciante até dois anos após a participação de irregularidades presume-se abusiva, salvo quando fundada em factos não relacionados com a denúncia.
- O dever de proteção referido nos termos da lei e na presente Política será afastado nas situações em que, no decurso das investigações, se venha a concluir que o Denunciante ou os Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades:
  - a) estiveram envolvidos nas irregularidades comunicadas;
  - b) agiram de má-fé.





- Nas situações descritas no parágrafo anterior, uma vez ouvidos o Denunciante e os Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades, a Neotalent deverá tratar o assunto de acordo com as disposições legais e/ou disciplinares em vigor para o efeito, sempre que a gravidade do mesmo o justifique.
- No âmbito de uma participação de irregularidades, caso o Denunciante e Denunciado exerçam funções no mesmo local de trabalho, a Neotalent avaliará a necessidade de adoção de medidas que possibilitem a eliminação desse facto.
- Em todo o caso, a proteção conferida pela presente Política é extensível a Colaboradores que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, assim como a Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades e possam ser alvo de retaliação num contexto profissional.

## 6. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- Nos termos da legislação aplicável, é assegurada a confidencialidade da identidade do Denunciante (caso dela haja conhecimento), dos visados na irregularidade participada e de eventuais terceiros mencionados na mesma.
- Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, a identidade das pessoas referidas apenas será facultada aos Colaboradores envolvidos na investigação dos factos participados e unicamente quando esse dado se revele imprescindível para esse efeito.
- Exceciona-se do disposto no parágrafo anterior, a comunicação dos dados pessoais recolhidos no âmbito da participação de irregularidades a autoridades de supervisão ou a autoridades policiais e judiciais, no âmbito do cumprimento de obrigações legais e regulamentares ou de decisão judicial. Nestas situações, a divulgação de informação deve ser precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos de divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
- Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da participação de irregularidades não são conservados, devendo ser imediatamente apagados, de acordo com o previsto na Política de Proteção de Dados, em vigor na Neotalent.
- O prazo de conservação dos dados é limitado ao mínimo e estes são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis à Neotalent ou para defesa da Neotalent em processos judiciais.

# 7. Aprovação, Monitorização e Publicação da Política

- É da responsabilidade da Direção Jurídica, a iniciativa da revisão da presente Política, submetendo ao Conselho de Administração as observações ou propostas de revisão da mesma que considere adequadas.
- A revisão da presente Política deverá ter lugar, pelo menos, a cada três anos, ou sempre que ocorram alterações significativas no quadro legal ou regulatório, na estratégia de negócio ou na estrutura organizacional da Neotalent





- Por forma a possibilitar um acompanhamento e monitorização contínuos, a Direção Jurídica da Neotalent, conjuntamente com o Responsável pelo SPI, elaborará, periodicamente, um relatório referente à gestão e tratamento das participações de irregularidades internas e externas recebidas,
- A presente Política será objeto de publicação na página da internet e intranet da Neotalent.

### 8. Anexo 1: Definições

Para efeitos da presente Política, consideram-se:

#### Canais de Participação:

- A participação de irregularidades internas, realizada por escrito, através dos seguintes canais:
  - i) Por correio eletrónico, para whistle@neotalentconclusion.com ou
  - ii) Por correio postal, para: Alameda dos Oceanos, Lote 2.11.01, Fração M e N, 1990-225 Lisboa
- Por este meio, podem ser submetidas participações de irregularidades referentes ao âmbito do Código Ético, Política de Anticorrupção, Política de Branqueamento de Capitais, ou qualquer outra política ou norma interna de aplicação à Neotalent.

#### Denunciante

 Pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional. Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré- contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

#### Ato de retaliação ou omissão

 Ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma participação de irregularidades, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas como atos de retaliação.



